



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

CONTRATO Nº 384/2022

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA DE NAVIRAÍ E A EMPRESA A L DA SILVA - POUSADA DA BONECA**

I - **CONTRATANTE: PREFEITURA DE NAVIRAÍ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Weimar Gonçalves Torres, 862, centro, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, por meio do Fundo Municipal de Saúde, com sede a Avenida Amélia Fukuda n.º 100, inscrito no CGC/MF sob o n.º 11.221.619/0001-42, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **A L DA SILVA - POUSADA DA BONECA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Avenida Manoel da Costa Lima n.º 1573 - Bairro: Piratininga, Campo Grande-MS, inscrita no CNPJ/MF n.º 08.645.306/0001-07 e Inscrição Estadual n.º 20822-1, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - **REPRESENTANTES:** Representa a CONTRATANTE **Josemar Tomazelli**, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas conforme Decreto n.º. 091/2022, brasileiro, portador do CPF/MF n.º. 613.705.841-72 e Cédula de Identidade RG n.º. 828.899 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade a Rua Riachuelo n.º 450 – Centro, e representa a CONTRATADA **Sr. Rider Soares da Silva**, brasileiro, portador do CPF/MF 005.650.371-70 e Cédula de Identidade RG n.º 1545545-6 SSP/MS, residente e domiciliado na cidade de Campo Grande-MS.

III - **DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização Rhaiza Rejane Neme de Matos, Prefeita Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório n.º. 205/2021**, gerado pelo **Pregão Presencial n.º.117/2021**, registrado na **Ata de Registro de Preços n.º073/2021**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Cada Gerente subscreve este contrato com a responsabilidade adstrita ao quantitativo adquirido por sua respectiva Gerência.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto deste Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E ESTADIA, NA CIDADE DE CAMPO GRANDE-MS, CONSTANTE NOS ITENS 001, 002, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO AOS PACIENTES ENCAMINHADOS PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PELO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇO N.º 312/2021.**

1.2 - O Termo de Referencia com informações detalhadas do objeto que compõe esse instrumento, esta disponível para consulta no **ANEXO I** do instrumento convocatório fixado no site do município <https://transparencia.navirai.ms.gov.br/licitacao/>



## CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- I. Entregar com pontualidade o produto ofertado
- II. Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- III. Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos produtos, objeto da presente licitação.
- IV. Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE

- I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO DE OBJETO

3.1 – Os serviços serão solicitados conforme a necessidade de cada Gerência através de requisição de serviço devidamente assinada, devendo a Licitante Vencedora realizar com seus próprios meios, todos os serviços relacionados com o objeto desta licitação, de acordo com a solicitação detalhada na requisição e conforme as necessidades de cada pessoa encaminhada pela gerência solicitante.

3.2 – A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar a entrega dos produtos prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

3.3 – A licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas o material que vier a ser recusado sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação.

3.4 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 28.230,00 (vinte e oito mil duzentos e trinta reais)**, fixo e irrevogável, correspondente ao seguinte item:

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UND	QTD	VALOR REGISTRADO UNITÁRIO	VALOR REGISTRADO TOTAL
1	10490	SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PARA TRATAMENTO DE SAÚDE NA CIDADE DE CAMPO GRANDE, INCLUINDO OS SEGUINTE SERVIÇOS: PERNOITE; TRÊS REFEIÇÕES DIÁRIAS: CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR; TRANSPORTE DO PACIENTE DA RODOVIÁRIA PARA A PENSÃO, DA PENSÃO PARA A RODOVIÁRIA, DA PENSÃO PARA O HOSPITAL E/OU OUTRA UNIDADE DE SAÚDE, E RETORNO À PENSÃO, EM CAMPO GRANDE.		DR	200,00	69,6600	13.932,00
2	30613	SERVIÇO DE ESTADIA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.		SRV	300,00	47,6600	14.298,00

4.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos materiais desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4.4 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o numero da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência Solicitante dos produtos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

4.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.6 – Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.7. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações, mantendo as mesmas condições habilitatórias:

4.7.1 Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

4.7.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;

4.7.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de Certidão de Débitos Gerais, ou em caso de certidões emitidas em separado deverá



apresentar Certidão de débitos mobiliários e imobiliários, todas com feito Negativo, ou Positivo com efeito de Negativa, relativa aos tributos municipais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante;

- 4.7.4 Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.
- 4.7.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º. de maio de 1943 ([www.tst.jus.br/certidão](http://www.tst.jus.br/certidão));

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável, exceto se por algum motivo devidamente justificado, os **itens** sofrerem alterações por fatos supervenientes alheio a vontade do contratado, **poderá** ser reajustada/reequilibrado de acordo com o artigo 40, inciso XI, art. 55, inc. III, bem como o art. 65 da Lei 8.666/93.

5.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

5.2.1 – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

5.3 - Em caso de redução nos preços dos produtos, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo de vigência do contrato será contado da assinatura deste instrumento até o dia 31/12/2022, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10.01 10.122 0511 2.001 3.3.90.39.80.00.00 (R10901).**

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:



- I- Advertência;
- II- Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,
- III- Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,
- IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral, e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 – Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada nos autos do certame, por documento intitulado “ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO” e/ou documento que contenha as prerrogativas do agente.







**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.


E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.


NAVIRAÍ-MS, 12 / 09 / 2022.

  
**JOSEMAR TOMAZELLI**  
Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas  
Conforme Decreto nº. 091/2022  
Contratante

  
Rider Soares da Silva  
CPF: 005.650.371-70  
A L DA SILVA - Pousada da Boneca  
Contratada

Testemunhas:

  
Nayara Izabela Arteman Pereira da Silva  
Matricula: 90662-1  
Núcleo de Licitações e Contratos

  
Cássia Regina Calciolari Tonelli  
Matricula: 943-1  
Núcleo de Licitações e Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

**TERMO DE REFERÊNCIA**

(Conteúdo Mínimo Conforme Requerido Pela Resolução 139/2021 do TCE/MS)

**1 - OBJETO:**

Registro de Preço objetivando a futura aquisição de **Serviço de Hospedagem em Campo Grande/MS**, conforme Termo de Referência, para atender as demandas da Gerência de Saúde - Núcleo de Agendamento e Regulação/Equipe de Controle de Transporte e Viagens da Saúde .Pedido de Compra nº 312/2021.

**1.2 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:**

1	400,00	SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PARA TRATAMENTO DE SAÚDE NA CIDADE DE CAMPO GRANDE, INCLUINDO OS SEGUINTE SERVIÇOS: PERNOITE; TRÊS REFEIÇÕES DIÁRIAS: CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR; TRANSPORTE DO PACIENTE DA RODOVIÁRIA PARA A PENSÃO, DA PENSÃO PARA A RODOVIÁRIA, DA PENSÃO PARA O HOSPITAL E/OU OUTRA UNIDADE DE SAÚDE, E RETORNO À PENSÃO, EM CAMPO GRANDE.
2	800,00	SERVIÇO DE ESTADIA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

**2 - CONDIÇÕES DE ENTREGA E REQUISITOS DE ACEITABILIDADE.**

**2.1 Das Condições de Entrega:**

**- Hospedagem e Estadias:**

Sala de estar com TV, Refeitório, Quartos coletivos e/ou individuais, banheiros coletivos e/ou individuais: masculino e feminino **TUDO COM ACESSIBILIDADE.**

Serviço prestado do horário da chegada do paciente até o horário do seu retorno. Considerando o serviço de estadia (serviços durante aproximadamente 12 hrs de permanência para repouso durante um período) e o serviço hospedagem de pernoite (serviços durante aproximadamente 24 hrs de permanência)

**- Alimentação:**

Café da manhã, almoço e jantar, conforme dieta alimentar dos pacientes devendo conter no mínimo o seguinte cardápio: Café da manha (café com açúcar ou adoçante, leite, pão e bolo); Almoço (arroz, feijão, macarrão, frango carne ou peixe, salada, suco e frutas); Jantar (arroz, feijão, macarrão, frango carne ou peixe, salada, suco e frutas).

**-Transporte:**

Serviços prestados de locomoção dos pacientes da pousada/hotel até aos hospitais e clínicas



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

e vice-versa, da pousada/hotel até a Rodoviária e vice-versa em tempo suficiente de chegarem no horário marcado para atendimento e/ou transporte rodoviário, sendo que deverão executar SEMPRE que contactados pelos usuários e quantas vezes forem necessárias ao dia.

Transporte Especial para paciente com deficiência ou necessidade especial. Transporte para todos os Hospitais, Clínicas e Rodoviária que atendem os pacientes do SUS em diferentes horários.

**2.2 Dos Requisitos de Aceitabilidade:**

Deverão recepcionar os usuários, acomoda-los e se colocar a disposição do mesmo.

- Levar no local de atendimento dentro do horário agendado e buscar, sem custo adicional.
- Para os casos especiais, como pacientes em situação de risco e/ou debilitados, o atendimento e os serviços de transporte deverão ser diferenciados.
- No caso das estadias: deverão estar disponíveis cômodos para descanso, refeição e banho para os pacientes e acompanhantes.
- Os cômodos deverão ser limpos diariamente, com roupas de cama, mesa e banho trocados e higienizados diariamente.
- Para os pacientes transplantados e pós-operatórios ou terminais, devera a proponente dispor de quartos individuais e isolados.

Para o fornecimento dos itens desta solicitação, o fornecedor deverá apresentar:

- Autorização de funcionamento pela ANVISA (Alvará Sanitário);
- Certificado do Corpo de Bombeiro (Vistoria);
- Autorização de funcionamento pela prefeitura;
- Ter disponibilidade para servir refeições diárias;
- Livre acesso para pessoas portadoras de necessidades especiais



Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: Leonardo Gomes dos Santos Reis, Matrícula nº90689-1 e Viviane Martins Souza, Matrícula nº8364-0. Fiscal e suplente de fiscal.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 30/08/22.

Matéria enviada por Nayara Izabela Arteman Pereira da Silva

### PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS

#### Extrato do 1º Termo Aditivo do Termo de Credenciamento nº 188/2022

Processo nº 024/2022 – Credenciamento nº. 001/2022 – Inexigibilidade nº. 005/2022.

Partes Município de Naviraí e a Sra. Danieli Castelli Souza

**Objeto:** Alteração da Cláusula Segunda – Da Vigência: O prazo de vigência do presente termo de credenciamento passa a vigorar acrescido em **90 ( noventa )** dias a contar do dia **29/08/2022 à 27/11/2022** .

**Fundamento Legal:** artigo 57, § 1º, Inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações correlatas e justificativas.

**Assinam:** Sr. Josemar Tomazelli , Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº. 091/2022 , pela contratante e a Sr a . Danieli Castelli Souza , pela contratada.

Naviraí – MS, 23 de agosto de 2022.

Matéria enviada por Sheila Galiuzzi Ferreira e Meira

### PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS

#### Extrato do 3º Termo Aditivo do Contrato nº 017/2022

Processo nº 132 /2021 – Pregão Presencial nº 072 /2021

Partes Município de Naviraí e a empresa **G.S. DOS SANTOS – SUPERMERCADO LTDA.**

**Objeto:** Alteração da Cláusula Sexta – Do Prazo – O prazo de vigência do presente contrato passa a vigorar acrescido em **90 ( noventa )** dias a contar do dia **26/08/2022 à 24/11/2022** .

**Fundamento Legal:** artigo 57, § 1º, Inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações correlatas e justificativas.

**Assinam:** Sra. Tatiane Maria da Silva Morch, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº. 006/2021 , pela contratante e o Sr. Antônio Xavier dos Santos, pela contratada.

Naviraí – MS, 24 de agosto de 2022.

Matéria enviada por Sheila Galiuzzi Ferreira e Meira

### PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS

#### Extrato do 2º Termo Aditivo do Contrato nº 019/2022

Processo nº 187/2021 – Pregão Presencial nº 104/2021

Partes Município de Naviraí e a empresa **G.S. DOS SANTOS – SUPERMERCADO LTDA.**

**Objeto:** Alteração da Cláusula Sexta – Do Prazo – O prazo de vigência do presente contrato passa a vigorar acrescido em **90 ( noventa )** dias a contar do dia **26/08/2022 à 24/11/2022** .

**Fundamento Legal:** artigo 57, § 1º, Inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações correlatas e justificativas.

**Assinam:** Sra. Tatiane Maria da Silva Morch, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº. 006/2021 , pela contratante e o Sr. Antônio Xavier dos Santos, pela contratada.

Naviraí – MS, 24 de agosto de 2022.

Matéria enviada por Sheila Galiuzzi Ferreira e Meira

### PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 384/2022

CONTRATO: 384/2022 – PROCESSO: 205/2021 – PREGÃO PRESENCIAL: 117/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

CONTRATADA: A L DA SILVA - Pousada da Boneca

CNPJ: 08.645.306/0001-07

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E ESTADIA, NA CIDADE DE CAMPO GRANDE-MS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO AOS PACIENTES ENCAMINHADOS PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PELO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 312/2021.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12/09/22 a 31/12/22

VALOR TOTAL: R\$ 28.230,00 (vinte e oito mil duzentos e trinta reais).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.01 10.122 0511 2.001 3.3.90.39.80.00.00(R10901)

ASSINAM:

Josemar Tomazelli, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 091/2022, (pela contratante) e Rider Soares da Silva (pela contratada).

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: Amauri Simões Carlin, Matrícula nº 80268-2 e

Cristina de Oliveira Pereira, Matrícula nº 2380-9. Fiscal e suplente de fiscal.  
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 12/09/22.

Matéria enviada por Nayara Izabela Arteman Pereira da Silva

**Núcleo de Licitações e Contratos**  
**RESULTADO DE LICITAÇÃO DESERTA**

**CRENCIAMENTO N.º 003 /2022 PROCESSO N.º 051 /2022**

A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, por intermédio da Presidente da Comissão Permanente de Licitações, torna público o resultado da licitação acima mencionada. Informa que a **sessão XII**, foi considerada **DESERTA**.  
Naviraí/MS, 26 de setembro de 2022.

**Tânia Regina de Moraes**

**Presidente da Comissão Permanente de Licitação/Saúde**

**Portaria nº. 556/2022**

Matéria enviada por Sâmia Aparecida Nunes

**GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/PREFEITURA DE NAVIRAI**  
**REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO A PORTARIA N.º 557, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022.**

Nomeia Comissão Especial responsável pela organização do **4º Torneio da Pesca Rio Amambai**, e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 96, inciso II, alínea "e" da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Nomear** Comissão Especial, responsável pela organização do **4º Torneio da Pesca Rio Amambai** e o **1º Torneio de Pesca Mirim**, a ser realizado no dia **16 de outubro de 2022**, composta pelos seguintes membros:

**I – Eugênio de Almeida Guedes – Presidente;**

**II – Antônio Simões Diniz;**

**III – Luiz Alberto Ávila Silva Júnior;**

**IV – Leonardo Pires Nogueira;**

**V – Fabiano Domingos dos Santos;**

**VI – José Humberto de Faria;**

**VII – Helder Matsubara;**

**VIII – Ismael Carlos Frai Júnior;**

**IX – Maria Paula de Castro Alípio;**

**X – Paulo Roberto Jacomeli Pereira.**

**Parágrafo único.** A comissão Especial de que trata o *caput*, articular-se-á com os demais órgãos da Prefeitura Municipal e com a sociedade em geral, visando atingir os objetivos propostos, considerando-se extinta, após a conclusão dos trabalhos para o qual foi constituída.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura.  
Naviraí – MS, 21 de setembro de 2022.

**RHAIZA REJANE NEME DE MATOS**

**Prefeita**

Matéria enviada por JEAN MARCOS DE MORAES OLIVEIRA

**GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/PREFEITURA DE NAVIRAI**  
**PORTARIA N.º 566, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022.**

Instaura Processo Administrativo Disciplinar, em desfavor dos servidores **Maurilio Basaglia Moura e Rubens Pedroso da Silva**, e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 96, inciso II, alínea "c" da Lei Orgânica do Município e,

**Considerando** a solicitação contida na Comunicação Interna n.º 15/2022/PGM de 23/09/2022, assinada por **Paulo Roberto Jacomeli Pereira** – Procurador Geral do Município;

**Considerando** por fim a obrigação da autoridade Municipal conhecedora de ilícito ou irregularidades cometidas, promover a sua apuração imediata, mediante Sindicância, ou neste caso por meio de Processo Administrativo,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Instaurar** Processo Administrativo Disciplinar para apurar supostas irregularidades cometidas pelos servidores **Maurilio Basaglia Moura e Rubens Pedroso da Silva**, no exercício de suas funções.

**Parágrafo único.** O Processo Administrativo Disciplinar, instaurado nos termos do *caput* será presidido por: **Paulo**